



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71
Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

EDITAL – COMPLETO LICITAÇÃO Nº 004/2020 - CONVITE Nº 002/2020

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**, CPNJ Nº 44.417.764/0001-52, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1191, através da Diretoria Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, torna público este processo licitatório, na modalidade **CONVITE**, pelo tipo de licitação de **menor preço global**, conforme abaixo discriminado:

I - Licitação nº **004/2020**

II - Convite nº **002/2020**

III - Data da expedição da Licitação:

IV - Entrega dos envelopes às **14h15** do dia **29/10/2020**.

Os interessados em participar do presente **CONVITE**, deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo:

a) No envelope nº 01 a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

b) No envelope nº 02 a **PROPOSTA**, e será recebido pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA**, à Rua Maurício de Nassau nº 1191, até as **14h15 horas** do dia marcado constante no preâmbulo deste.

V - A abertura dos envelopes será no dia **29/10/2020** às **14h30**, na sala de reuniões da Fundação Educacional Araçatuba.

VI - Maiores informações sobre este processo licitatório poderão ser solicitadas à Fundação Educacional Araçatuba, sito à Rua Maurício de Nassau nº 1191, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, ou pelo telefone (18) 3623-8098, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVITE:

Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção dos sistemas: Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Compras e Licitações, Protocolo, Lei de Acesso à Informação, Portal da Transparência e Controle Interno, de acordo com o estabelecido neste edital e anexos.

1.1. O presente Edital é composto dos seguintes Anexos:

- **ANEXO I – Termo de Referência;**
- **ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;**
- **ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;**
- **ANEXO IV - Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;**
- **ANEXO V - Minuta do contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 12.364.0201-2.300 FICHA 0010 3.3.90.40.00 – 04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

3.1. Este Edital é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada por legislações posteriores e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas convidadas, as cadastradas na mesma especialidade deste objeto que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, observado os critérios de cadastramento do setor de compras, conforme previsto no artigo 22 da Lei 8.666/93.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

4.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

4.2.1. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.2. Impedidas de licitar e/ou declaradas inidôneas e não reabilitadas, nos moldes do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2.3. Reunidas sob a forma de consórcio.

4.2.4. Das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores, das entidades promotoras desta licitação.

4.2.5. Que se encontrem sob a forma de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

CLÁUSULA V – DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão apresentar “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” em envelopes distintos, fechados, indevassáveis, sem emendas e rasuras, identificados da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº04/2020
CONVITE Nº 02/2020
Abertura dia 29/10/2020 às 14:30horas

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 04/2020
CONVITE Nº 02/2020
Abertura dia 29/10/2020 às 14:30horas

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Envelope nº 1 "**HABILITAÇÃO**" deverá conter, em única via encadernada, sem folhas soltas, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal, os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. Cédula de Identidade, (em se tratando de Firma Individual);

6.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, Ato Constitutivo e respectiva alteração, se houver, e em caso de Sociedade por Ações, acompanhada de documentos de eleição dos seus administradores;

6.1.4. Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



6.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011);

6.1.7. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando se é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo estabelecido no Anexo IV;

6.1.8. Os documentos relacionados nos subitens "6.1.1." a "6.1.3" não precisarão constar do Envelope nº 1 - Documentação se tiver sido apresentados para o credenciamento neste Convite.

6.2. Qualificação Técnica

6.2.1. Apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Fundação Educacional Aracatuba - FEA, para as empresas que **NÃO** foram convidadas, mas manifestaram interesse na participação desse certame.

6.2.2 - Declaração de que a licitante atende a todos os itens do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2.3. Apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Fundação Educacional Aracatuba - FEA, para as empresas que **NÃO** foram convidadas, mas manifestaram interesse na participação desse certame.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por publicação eletrônica em Órgão Oficial.

6.4. As certidões necessárias à habilitação que não mencionarem prazo de validade, só serão aceitos com data de emissão até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data limite de sua apresentação.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração conforme modelo especificado no ANEXO IV, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme caso) nos termos do art. 3º da referida Lei, especificando a intenção de exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal neste certame, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Educacional Aracatuba - FEA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7. Da Apresentação Técnica:

6.7.1 - A apresentação Técnica dos Sistemas terá como objetivo garantir que a licitante vencedora deste certame atenda as exigências técnicas. Dessa forma os Sistemas (softwares) serão submetidos à verificação técnica para avaliação de seu atendimento de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e será realizada obedecendo o seguinte trâmite:

6.7.1.1 - A análise e julgamento das apresentações técnicas serão realizados por uma comissão constituída por profissionais da CONTRATANTE;

6.7.1.2 - Toda demonstração será conduzida pela licitante através da utilização de equipamentos próprios;



6.7.1.3 - O(s) profissional(is) da empresa que fará(ao) a demonstração deverá(ao) estar credenciado(s) para o fim específico de demonstração;

6.7.1.4 - Os quesitos avaliados seguirão a ordem sequencial estabelecida no Edital;

6.7.1.4.1. O critério de aceitabilidade de atendimento da apresentação técnica será de 85% dos itens de cada sistema, observando que o não cumprimento deste percentual ensejará na desclassificação da licitante, observando que o restante deverá ser entregue no prazo previsto de implantação.

6.7.1.5 - Será lavrada Ata dos atos relativos à Apresentação Técnica, na qual todos os licitantes interessados poderão ao final das apresentações fazer os devidos apontamentos em Ata que serão julgados posteriormente a critério da Comissão Técnica de Julgamento;

6.7.1.6 - Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;

6.7.1.7 - Caso a empresa atenda a percentual mínimo estabelecido, conforme procedimentos aferidos acima, a ela será adjudicado o certame e caso a respectiva empresa não atenda as exigências do estabelecido no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, será convocada as licitantes subsequentes na ordem de classificação para a realização da apresentação técnica.

CLÁUSULA VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O Envelope Nº 2 – “**PROPOSTA COMERCIAL**” será apresentada em uma única via, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas numeradas, desde a primeira até a última, e rubricadas pelo representante legal, contendo:

7.1.1. Carta Proposta Comercial, que será apresentada, conforme modelo fornecido juntamente com esse Edital (Anexo II), devidamente preenchida em via única, em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante e contendo o número do CNPJ e a Razão Social da empresa;

7.1.2. A Proposta deverá atender o conjunto completo de serviços objeto desta licitação, não sendo aceitas propostas para fornecimento parciais;

7.1.3. Não serão permitidas propostas alternativas, ficando a licitante na obrigação de apresentar sua proposta em total concordância com as disposições do Edital, sob pena de desclassificação sumária;

7.1.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para-fiscais e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência do objeto licitado, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os pagará sem direito a reembolso.

CLÁUSULA VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor preço global, conforme cláusula “IX” (Do Critério de Julgamento e Classificação) do presente Edital.

8.2. Serão desclassificadas:

8.2.1. Propostas que apresentem preço total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero e, ainda, incompatíveis com os preços de mercado.

8.2.2. Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o presente Edital.

8.2.3. Propostas que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou preços e/ou índices inexequíveis, de acordo com parecer, devidamente justificado, da Comissão de Licitações.

8.2.4. Colocar documentos em envelopes trocados.

8.2.5. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto deste edital.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurado, como critério de desempate, preferencialmente a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte nos seguintes termos:

8.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço global ofertado.



8.3.2. O disposto no item 8.3.1 somente se aplicará quando a menor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. A preferência de que trata o item 8.3 será concedido da seguinte forma:

8.4.1. Ocorrendo empate dentro do limite estabelecido no item 8.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.4.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item 8.4.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, na audiência, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

8.5. Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do sorteio;

8.5.1. Na hora marcada para o sorteio, este realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

8.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, com a divulgação do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.7. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada de ordem de empenho ou a seu critério revogar a licitação.

8.9. É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo conforme preceitua o § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, além da prerrogativa de solicitar uma demonstração do sistema licitado para aferição da compatibilidade das características exigidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA IX. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas como segue:

9.1.1. Será declarada habilitada para a abertura da Proposta, o licitante que atender todas as exigências da cláusula “VI” (Da Documentação) deste Edital.

9.1.1.1. As propostas habilitadas serão classificadas pelos valores globais cotados em reais e em ordem decrescente, considerando 02 (duas) casas decimais após a vírgula para critério de classificação de acordo com o especificado na cláusula VII.



CLÁUSULA X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Procedida à classificação e o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos e critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado à Diretoria Executiva, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto e a homologação do certame. O vencedor será oportunamente convocado, via e-mail ou outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições deste Edital.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS

11.1. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

11.2. Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional Araçatuba - FEAm dois dias úteis, das 09às 16 horas situado à Rua Maurício de Nassau, 1.191, bairro Santana, Araçatuba – SP, CEP 16.050-480.

CLÁUSULA XII – DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato advindo desta licitação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, obedecido o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.2. A Fundação Educacional Araçatuba - FEAna qualidade de CONTRATANTE convocará a licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto do certame, para assinatura do contrato, conforme minuta em anexo, para os efeitos do artigo 64 da Lei 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, com exceção às microempresas e as empresas de pequeno porte.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, com exceção às microempresas e as empresas de pequeno porte.

12.4. Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Termo de Contrato, a Administração procederá à convocação da licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis das seguintes Dotações Orçamentárias: FICHA 0010 3.3.90.40.00 – 04, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA XIV – DOS PAGAMENTOS

14.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:

14.1.1. O pagamento referente à implantação, conversão e treinamento, previsto no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, será pago em 1 (uma) parcela, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a emissão do Termo de Implantação, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.

14.1.2. O pagamento referente ao suporte técnico e manutenção, previsto no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis contados a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente ao pagamento da implantação dos Sistemas.

14.2. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

14.2.1 - Para cumprimento do prazo indicado no item anterior a contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento que a acompanhe em papel timbrado da empresa (se houver), os dados bancários constantes em sua proposta.

14.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a Fundação Educacional Araçatuba - FEAserá penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

14.4. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE

15.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Educacional Araçatuba - FEApelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundação Educacional Araçatuba - FEA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Fundação Educacional Araçatuba - FEA.

16.2. É facultada a Fundação Educacional Araçatuba - FEA, quando a empresa vencedora convocada não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XVII – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1. A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito à indenização ou compensação, ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que regem esta Licitação.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste certame implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos e condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do Projeto.

18.2. A qualquer tempo, antes da contratação, a Fundação Educacional Araçatuba - FEApoderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

18.3. A Comissão Permanente de Licitações, após definição da classificação final, comunicará seu resultado às Proponentes, através de publicação no site www.feata.edu.br/licitacoes e ainda, a seu critério, via e-mail ou correspondência, quando então fluirá o termo inicial para eventual recurso.

Fundação Educacional Araçatuba - FEA, 13 de outubro de 2020.

Prof. Marcos Francisco Alves
Presidente em exercício do Conselho de Curadores da
Fundação Educacional Araçatuba - FEA

Márcia Cristina Trevisan
Diretora Executiva da
Fundação Educacional Araçatuba - FEA